



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/242 (LIC-R)**

**Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do  
operador Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de  
Radiodifusão, CRL., serviço de programas denominado  
Universidade FM**

Lisboa  
15 de maio de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/242 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL., serviço de programas denominado Universidade FM

#### I. Pedido

1. A 12 de dezembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pelo operador Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423118, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Vila Real, na frequência 104,3MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado Universidade FM.

#### II. Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

---

<sup>1</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
  - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
  - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
  - 9.3. Estatutos do operador;
  - 9.4. Certidão do Registo Comercial do Operador;
  - 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
  - 9.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
  - 9.7. Declarações do operador e dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 4.º, n.ºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
  - 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;

- 9.9. Estatuto editorial<sup>3</sup>;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 9.14. Último relatório de gestão e contas;
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 3 e 6 de janeiro de 2024.

#### **IV. Operador de Rádio**

10. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação atribuída a 12 de junho de 1989<sup>4</sup>, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação 2937/2001, de 21 de fevereiro, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, e novamente pela Deliberação 125/LIC-R/2009, da ERC, de 28 de abril.
11. Com aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 11 de junho de 2024.

---

<sup>3</sup> No decurso do procedimento de renovação foi requerido o depósito de nova versão do Estatuto Editorial, em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

<sup>4</sup> O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 173, de 12 de junho de 1989.

12. A Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL., de acordo com certidão de registo comercial, tem por objeto principal a «produção e radiodifusão local e regional de programas no âmbito da informação e divulgação científica, tecnológica e recreativo-cultural».

**V. Obrigações Legais**

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 3 de janeiro (quarta feira) e 6 de janeiro (sábado) de 2024.
14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

**a) Concentração**

15. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e órgãos sociais da Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL., declararam respeitar os limites ali impostos.

**b) Financiamento**

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

**c) Lei da Transparência**

17. De acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC<sup>5</sup>, reportada no Anexo à presente Deliberação, o operador Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL, está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

**d) Programação**

18. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
19. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço de programas diversificado, com espaços de informação, economia, espaços musicais de vários géneros e estilos, divulgação de iniciativas de instituições locais/regionais, sendo referido que «a rádio procura servir a população e os respetivos interesses, dando destaque à atividade da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, espaços de programação de alunos de Ciências da Comunicação UTAD, promove a divulgação de atividades culturais, desportivas e lúdicas do concelho e áreas limítrofes como festas, concertos e atividades desportivas, realização de entrevistas a personalidades locais e regionais, procura «fortalecer a presença da rádio na comunidade, acompanhando o período de eleições autárquicas com um espaço aberto, de isenção e igualdade a todas as forças políticas (...)».
20. Das audições efetuadas confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de programação direcionada para a respetiva área de cobertura, com divulgação de iniciativas locais, contendo programação musical, formativa, cultural,

---

<sup>5</sup> Informação: 91/UTM/CM-NR/2024/INF de 2 de abril

informativa apresentando um conteúdo diversificado de atividades relevantes para o plano social, económico, científico, pelo que podemos concluir pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.

21. Verificou-se que a emissão foi composta durante a totalidade das 24 horas por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais são obrigatoriamente indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas.

**e) Informação**

22. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
23. Quanto aos serviços informativos locais/regionais, o operador indica sete blocos diários de informação, pelas 8h00 (notícias com a Antena 1), 9h00, 11h00, 12h00, 12h30, 15h00, 17h00, 18h00, 21h00, verificando-se, em conformidade com as audições efetuadas, que se encontra respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

- f) Consta como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões Maria de Lurdes Cardoso e pela informação Mila Brigas, detentora da carteira profissional de jornalista n.º7405, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º da Lei da Rádio.

**g) Denominação e frequência**

24. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

#### h) Publicidade e patrocínio

25. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, detetou-se a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.

#### i) Música portuguesa

26. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

**Figura 1 – Dados música portuguesa (Portal das Rádios)**

Nome	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa (7h-20h)	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa (7h-20h)	% Música Portuguesa Recente
Universidade FM	31/03/2024	32,3%	34,4%	95,8%	96,7%	57,0%

Fonte: Portal das Rádios (ERC)

27. De acordo com os dados submetidos pelo operador através do portal das rádios, afigura-se que a programação musical da Universidade FM cumpre a quota de música portuguesa<sup>6</sup> (fixada em 30 %) nas 24 horas da emissão e no período das 7 às 20 horas<sup>7</sup>, bem como a subquota de música em língua portuguesa<sup>8</sup> (fixada em 60 %), e a quota de música recente<sup>9</sup> (fixada em 35 %).

#### j) Estatuto editorial

28. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na

<sup>6</sup> N.º1 do artigo 41.º da LR

<sup>7</sup> N.º 1 do artigo 41.º conjugado com o n.º2 do artigo 47.º da LR

<sup>8</sup> Artigo 43.º conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º da LR

<sup>9</sup> N.º1 do artigo 44.º da LR



ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

29. No decurso do procedimento de renovação da licença foi requerido o depósito do Estatuto Editorial da Universidade FM, em conformidade com os requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio, sendo disponibilizado ao conhecimento pelo público no respetivo sítio eletrónico: <http://www.universidade.fm>.

**k) Outras obrigações**

30. De acordo com as certidões e documentação anexa apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
31. De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL., para o concelho da Vila Real, na frequência 104,3 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “Universidade FM”.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea c), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão C).

Lisboa, 15 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## Anexo

### Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL.

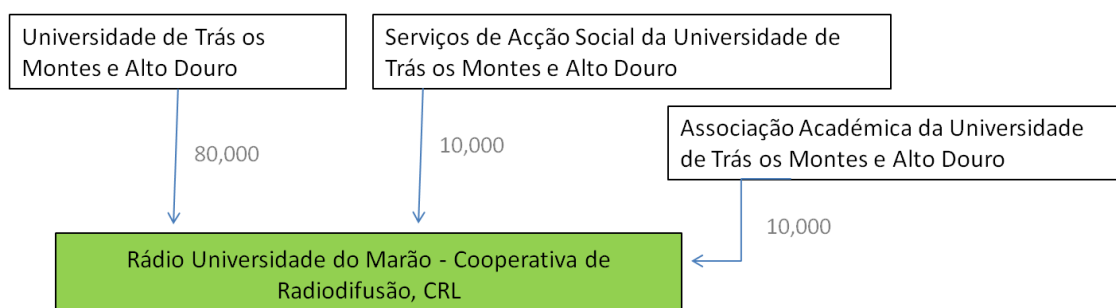
#### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Universidade FM, foi solicitado à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

#### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL é diretamente detida por três (3) pessoas coletivas.
3. As pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL



4. Nenhuma pessoa singular detém pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise.

5. Os órgãos sociais da Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL têm a seguinte composição:
- a) Direção:
    - i. Luís Alberto Loureiro Mendonça, na qualidade de Presidente;
    - ii. José Miguel Pereira Gomes, na qualidade de Tesoureiro;
    - iii. Fernando Jorge Faria Gonçalves, na qualidade de Secretário.

### **III – Relacionamentos**

6. Os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
7. Nos últimos três anos, a Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

### **IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

8. A Rádio Universidade do Marão - Cooperativa de Radiodifusão, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.